



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 10004

V - período de integralização mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Art. 2.º A efetivação das despesas relacionadas à autorização de que trata o art. 1º desde Decreto ficam condicionadas ao cumprimento das normas contidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no Decreto n.º 4.189, de 25 de maio de 2016, no art. 33 do Decreto n.º 2.879, de 30 de novembro de 2015, e nas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 11 JUN. de 2018, 197º da Independência e 130º da

República.

MARIA APARECIDA BORGES
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

AM*